

59856



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 097-04/2020 – GAP

Lajeado, 03 de março de 2020.

Assunto: Encaminha nova Justificativa aos Projetos de Lei nº 13 e 14, de 14 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho nova justificativa aos Projetos de Lei de nº 13 e 14, de 14 de fevereiro de 2020.

A justificativa anterior mencionou de forma equivocada o Art. 89 da Lei Orgânica para solicitar urgência na tramitação dos PL's, quando o correto, pela nova redação da Lei Orgânica, é o Art. 41.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
**LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**LAJEADO/RS**

SEAD - ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO POR: Jussan Trombini

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

Expediente: 2498/2020

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 141.638,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Esse valor destina-se ao aditamento do Contrato 135-02/2014, firmado entre o Município de Lajeado com Sociedade Beneficência e Caridade Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born (HBB), em 24 de julho de 2014, para a execução de serviços técnico-profissionais especializados. A sua finalidade é custear o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, ato previsto na Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Para isso, o recurso em comento visa suplementar no orçamento o valor de R\$ 268.655,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinqüenta e cinco reais) já liberados pela Portaria nº 3.339, de 17 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Sobretudo, de acordo com as portarias supracitadas, esse recurso financeiro é endereçado ao funcionamento do órgão contratado para implementação das ações e serviços públicos de saúde, exclusivamente na manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde.

Assim, os serviços já contratados:

I. Encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre a Administração e a Contratada, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

II. Referem-se a base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

III. Compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade física, técnica e habilitada para o SUS no estabelecimento hospitalar mantido pela Contratada, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada do SUS.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**



**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020**

Exp. 2705/2020

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O valor destina-se a indenizar as despesas com hospedagem e alimentação, aos servidores da saúde, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que se deslocarem a serviço, da localidade onde têm o exercício das suas funções, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, através do pagamento de diárias.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**